



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.810/08.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.810** de 20 de NOVEMBRO de 2008, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em duas parcelas, a serem pagos no mês de novembro e dezembro de 2008.

**Art. 2º** - O abono objeto da presente Lei, não integrará o vencimento para efeito de descontos concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não se incorporando à remuneração a qualquer título.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio, 20 de novembro de 2008.

  
**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO 24/NOV/2008 14:12 00000095

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a  
presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 21 de novembro de 2008.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**